

## MONOGAMIA: BIOLOGIA, CULTURA E DOMINAÇÃO

Fernanda Daltro Costa Knoblauch<sup>1</sup>

### RESUMO

A monogamia é vista como elemento basilar do Estado Brasileiro, real dogma dentro do ordenamento nacional. Contudo, há que se averiguar os fatores que levaram a seu posicionamento em um patamar de destaque e aparente inquestionabilidade. Objetiva-se, por meio de um estudo histórico e sociológico, fazer uma revisão na doutrina acerca do que se entende por conjugalidade, monogamia, relações humanas e influências externas às famílias, para que se chegue ao ponto fulcral deste trabalho, qual seja: averiguar a forma com a qual a monogamia se colocou no status jurídico de dogma dentro do ordenamento brasileiro. Para tanto, optou-se por uma metodologia de abordagem qualitativa com revisão de literatura, revisão legislativa e revisão jurisprudencial. Ao longo deste trabalho evidenciou-se que a monogamia é uma construção social de extrema relevância para o desenvolvimento das sociedades, no entanto, não se pode olvidar toda a carga axiológica, de discriminação e dominação, que a aceitação deste dogma implica.

**Palavras-chave:** Direito de Família. Monogamia. Evolução Histórica.

### 1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como escopo apresentar um estudo multidisciplinar acerca da apreensão, pela sociedade e pelo ordenamento, do conceito da monogamia, investigando a forma em que tal conceito foi introduzido historicamente e as conseqüências decorrentes dessa opção. Para tanto, há que se considerar a aparente sedimentação do tema ‘monogamia’ na doutrina nacional, e o fato de que nenhum assunto deve ser dotado de imunidade às problematizações sociais e jurídicas.

Objetiva-se, desta forma, analisar a literatura, fazendo-se uma revisão na doutrina acerca das conformações sociais familiares ao longo da história, culminando no atual paradigma da família ocidental tradicional monogâmica. Pela natureza qualitativa, a seguinte pesquisa busca descrever e interpretar as possibilidades de desconstrução do chamado mito da monogamia. Quanto às técnicas e procedimentos metodológicos, optou-se pela realização de pesquisa teórica, priorizando a análise da evolução histórica das entidades familiares.

---

<sup>1</sup> Advogada. Bacharel em Direito pela Universidade Federal da Bahia. Especialista em Direito Previdenciário pela Faculdade Baiana de Direito. Mestranda em Família na Sociedade Contemporânea pela Universidade Católica do Salvador (UCSAL). E-mail: fernandaknoblauch@gmail.com. Orientada pela Professora Doutora Isabel Maria Sampaio Oliveira Lima (UCSAL - PPGFSC)

A abordagem também se faz por meio de pesquisa documental, buscando uma análise de conteúdo, com o conseguinte reexame de teorias já existentes no ordenamento, objetivando-se o encontro de novas interpretações. O procedimento de pesquisa aplica a tipologia jurídico-prospectiva, explorando premissas e condições relativas ao tema, com intuito de verificar o estado da arte, no Brasil, acerca do tema. Para tanto, faz-se necessária a utilização de dados primários e secundários, bem como de outras fontes jurídicas tradicionais.

Considerando-se que o tema deste artigo dialoga com a perspectiva da autonomia privada de se constituir família e da intervenção estatal nas relações familiares em face da não adoção voluntária e consciente do paradigma monogâmico, justifica-se a discussão que se adota.

## **2 ASCENSÃO DA MONOGAMIA**

Para que se possa cogitar o desenvolvimento de um estudo acerca do surgimento, expansão e internalização nas condutas humanas do paradigma monogâmico que reina com primazia nas Culturas Ocidentais, há que se fazer um recurso à trajetória histórica da monogamia, ou, como preferem Barash e Lipton (2007), um incursão no chamado “O Mito da Monogamia”, título da obra. Neste livro, são abordadas questões de suma relevância para a compreensão dos motivos pelos quais se foi tão debatida a questão de ser ou não a monogamia inerente à espécie humana. Aduzem os autores que, em realidade, não são os seres humanos naturalmente monógamos, como se poderia supor, mas que, em realidade, esta opção (consciente ou não) se dá mais em face aos fatores, sociais, sociológicos e culturais, apreendidos ao longo das experiências de conjugalidade.

### **2.1 Aspectos biológicos**

Ao optarem por uma abordagem focada em critérios biológicos, entendendo as questões da sexualidade humana como sendo inerentes à biologia evolutiva, os Barash e Lipton (2007, p. 14) diferenciam duas facetas da monogamia: uma de cunho sexual ou genético, e outra de cunho social. Após estudos mais aprofundados nas diversas espécies, incluindo mamíferos e aves, afirmam não ser a monogamia fator natural em nenhuma espécie, restando ela, em realidade, como estratégia de sobrevivência genética. Conforme também entende Silva:

Na visão da biologia evolucionista a monogamia nada mais é do que uma estratégia engendrada pela força evolutiva, por questão de sobrevivência, mas não como algo natural. Este jogo ou disputa biológica guarda alguns

parâmetros de comparação com a condição humana, que, repita-se, é estabelecida a partir de fortes componentes culturais, econômicos e sociais que não podem ser reduzidos a mero determinismo genético. (SILVA, 2013, p. 38/39)

No mesmo sentido, e em complementaridade, têm-se as seguintes considerações:

Não há evidências, nem da biologia, nem da primatologia ou da antropologia, de que a monogamia é ‘natural’ ou ‘normal’ para os seres humanos. Há, em vez disso, muitas evidências de que as pessoas há muito tempo tendem a ter vários parceiros sexuais. (BARASH e LIPTON, 2007, p. 40)

À guisa de conclusão, Barash e Lipton entendem que:

(...) espécie humana é preferencial e biologicamente polígina, mas também é principalmente monógama e – quando as condições são propícias – avidamente adúltera... Tudo de uma só vez. Não há um modelo animal simples que encerre toda a condição humana ‘natural’. Assim, em algumas espécies, os machos procuram CEPs (cópula extrapar); em outras, são as fêmeas que o fazem. Qual o modelo para os seres humanos? Provavelmente os dois. (BARASH e LIPTON, 2007, p. 269)

O que se pode extrair deste estudo biológico é que não há uma única definição generalizante para os seres humanos. Os padrões e comportamentos adotados pelos indivíduos e pelas comunidades variam de acordo com as condições às quais os agrupamentos são submetidos. A monogamia humana, tida como característica da espécie, não é um comportamento que possa ser definido como inerente (ou natural) aos indivíduos; é, em realidade, constructo social, sendo sua obrigatoriedade e dominância constantemente associada ao adultério, conforme será visto mais adiante.

## **2.2 Aspectos históricos**

Excluído o caráter biológico da associação das relações humanas e conjugais com a figura monogâmica, há que se estudar este instituto por uma outra visão, mais focada nas relações e na cultura; ou seja, ainda em referência à historicidade da monogamia, faz-se obrigatória referência, pela sua relevância doutrinária, aos estudos de Engels.

Em “A origem da família, da propriedade privada e do Estado”, cuida o autor, lastreado nos levantamentos e estudos desenvolvidos ainda no século XIX por Morgan (.....), de entender a família, sobretudo, como fenômeno histórico e cultural, intimamente associada aos meios de produção e à economia das diversas localidades em determinado tempo/espço. As mudanças históricas desde o período da barbárie, caracterizado pela promiscuidade social, e os posteriores períodos referidos como sendo caracterizados majoritariamente pelas famílias consanguíneas, punaluanas, sindiásmicas, foram trabalhados pelo autor em sua obra,

sobretudo no que se refere ao fato de que, em todas estas formas, as relações humanas não eram pautadas por nenhum dogma monogâmico, muito pelo contrário. Refere-se, nesta análise, ao período em que esta linha do tempo culminou em seu momento monogâmico nas sociedades ocidentais.

Engels pontua que o surgimento da monogamia dá-se com a transformação das famílias sindiásmicas (nas quais muito embora um homem viva com uma mulher, apenas, vê-se tolerância à infidelidade ocasional e poligamia masculinas quando há condições econômicas para tanto, exigindo-se a fidelidade feminina, com punições rigorosas para o adultério) no período compreendido como a transição da fase média para a superior da barbárie; sendo entendida, inclusive, como um dos principais sintomas da civilização nascente (ENGELS, 2016, p. 56/74). Elenca como principal mudança nos costumes o fato de que, com a monogamia, os laços conjugais tornam-se mais fortes; que agora, no entanto, só podem ser rompidos pelo homem.

A existência da escravidão junto à monogamia, a presença de jovens e belas cativas que pertencem, de corpo e alma, ao homem, é o que imprime, desde a origem, um caráter específico à monogamia – que é a monogamia só para a mulher, e não para o homem. (ENGELS, 2016, p. 76)

Desta forma, Engels defende ser a monogamia, em sua origem, forma de opressão ao sexo feminino. Em uma análise histórica e sociológica, chega a afirmar que a monogamia e a lealdade eram exigidas apenas das mulheres, já que a sociedade, machista e heterista, sempre tolerou o adultério masculino, o que corrobora com o entendimento já exarado por Barash e Lipton (2007, p. 269) e aqui já referido de que a sociedade monogâmica é avidamente adúltera quando encontra as condições propícias para tanto.

Neste caso, e seguindo o viés histórico, pode-se entender o predomínio e a dominação masculina como elementos autorizadores da infidelidade por parte dos homens. Isso se deu, justamente, por conta as intrincadas relações entre as famílias e os meios de produção, referindo-se, sobretudo, aos meios de transmissão do patrimônio, da propriedade privada e do machismo estrutural.

(...) baseia-se no predomínio do homem; sua finalidade expressa é a de procriar filhos cuja paternidade seja indiscutível; e exige-se essa paternidade indiscutível porque os filhos, na qualidade de herdeiros diretos, entrarão, um dia, nas posses dos bens de seu pai. (ENGELS, 1991, p. 66)

Propaga-se, portanto, o conceito de que *pater is est quem justae nuptiae demonstrant*. Dessa forma, e em uma visão por muitas vezes dominada pelo excessivo determinismo econômico característico das obras de tal autor, entende Engels que historicamente, enxergou-

se a necessidade da imposição da monogamia, sobretudo a feminina, para justamente legitimar a prole de herdeiros.

A monogamia não aparece na história, portanto, absolutamente, como uma reconciliação entre o homem e a mulher e, menos ainda, como a forma mais elevada de matrimônio. Pelo contrário, ela surge sob a forma de escravização de um sexo pelo outro, como proclamação de um conflito entre os sexos, ignorado, até então, na pré-história. (ENGELS, 1984, p. 70).

Não há correlação, portanto, das origens da monogamia com o ideal do amor (romântico ou sexual) como se poderia pensar, muito menos com a biologia da espécie humana, conforme já foi referido; mostra-se real instrumento de dominação e controle na relação dos gêneros. Repita-se: a fidelidade e a monogamia eram firmemente exigidas das mulheres, ao passo que dos homens a infidelidade era tolerada e, por muitas vezes, admirada. Regina Navarro Lins assim apresenta seus estudos focados na relação entre os gêneros:

A fidelidade feminina sempre foi uma obsessão para o homem. É preciso proteger a herança e garantir a legitimidade dos filhos. Isso torna a esposa sempre suspeita, uma adversária que requer vigilância absoluta. Temendo golpes baixos e traições, os homens lançaram mão de variadas estratégias: manter as mulheres confinadas em casa sem contato com outros homens, cinto de castidade e até a extirpação do clitóris para limitar as pulsões eróticas. As adúlteras eram apedrejadas, afogadas, fechadas num saco, trancadas num convento ou, como acontece hoje no Ocidente, espancadas ou mortas por maridos ciumentos, protegidos por leis penais lenientes com os crimes passionais. Ao homem, por não haver prejuízo para sua linhagem, concede-se o direito de infidelidade conjugal. (LINS, 2017, p. 40)

Mais uma vez, as condições sociais propiciam aos seres humanos do sexo masculino terreno fértil para a prática do adultério. Note-se: os homens impõem a monogamia para as mulheres, mas não a seguem, tendo em vista que a infidelidade masculina é tolerada por não acarretar prejuízos à transmissão da propriedade e do patrimônio para seus legítimos herdeiros. Nada se fala nas figuras da “mulher traída” e da “amante desonrada”; o foco da análise é sempre o homem, os seus bens e os seus herdeiros. É preciso que se mude esta visão, que se coloque as mulheres envolvidas nessas situações em destaque e que se busque alterar o foco de análise quando se trabalha com a temática das relações monogâmicas.

### **2.3 Aspectos do poder simbólico**

Neste momento, e buscando uma guinada nos estudos sobre a relação da monogamia com as sociedades, há que se averiguar de forma mais aprofundada da relação entre monogamia, sexualidade, gênero e a condição feminina. Há que se entender as questões referentes à condição feminina e o como as mulheres foram tratadas ao longo da história para

que se possa buscar uma linha de pesquisa menos focada nos papéis sociais construídos e mais nos indivíduos e suas especificidades.

Ora, longe de afirmar que as estruturas de dominação são a-históricas, eu tentarei, pelo contrário, comprovar que elas são produto de um trabalho incessante (e, como tal, histórico) de reprodução, para o qual contribuem agentes específicos (entre os quais homens, com suas armas como a violência física e a violência simbólica) e instituições, famílias, Igreja, Escola, Estado. (BOURDIEU, 2017, p. 56)

Neste momento, inegáveis as contribuições de Bourdieu nos temas que tocam a dominação simbólica, o sexismo e a condição feminina. Importante a delimitação destes conceitos neste momento, para a facilitação da compreensão de tais estruturas e da profunda influência entre a questão de gênero e a aceitação/imposição da monogamia. Um importante alerta é prestado pelo autor no que se refere a buscar uma referida historicidade das estruturas de gênero e dominação:

A pesquisa histórica não pode se limitar a descrever as transformações da condição das mulheres no decurso dos tempos, nem mesmo a relação entre os gêneros nas diferentes épocas; ela deve empenhar-se em estabelecer, para cada período, o estado do sistema de agentes e das instituições, Família, Igreja, Estado, Escola etc., que, com pesos e medidas diversos em diferentes momentos, contribuíram para arrancar da História, mais ou menos completamente, as relações de dominação masculina. (BOURDIEU, 2017, p. 118)

Ou seja, seria inconsistente um estudo que buscasse enxergar as relações entre os pares sem levar em conta todo o contexto social, cultural, histórico e religioso nos quais esta relação está inserida. Definitivamente, e como já exposto a partir do pensamento de Engels, pensar a monogamia é pensar as transformações das formas relacionais, é visualizar que, ao mesmo tempo em que não se pode afirmar uma unicidade do comportamento historicamente falando, também não se pode cogitar cair na excessiva simplificação de acreditar que há apenas um tipo de comportamento socialmente aceito, ou mesmo que o comportamento dominante o é em todos os nichos. A sociedade é plural, multifacetada e cheia de nuances: por que os relacionamentos seriam todos estanques, perfeitamente delimitáveis ou uniformes? Estudar as sociedades é estar atento às constantes mudanças e transformações que as caracterizam.

A maior mudança está, sem dúvida, no fato de que a dominação masculina não se impõe mais com a evidência de algo que é indiscutível. (...) O questionamento das evidências caminha pari passu com as profundas transformações por que passou a condição feminina, sobretudo nas categorias sociais mais favorecidas, (...) assim, embora a inércia dos *habitus*, e do direito, ultrapassando as transformações da família real, tenda a perpetuar o modelo dominante da estrutura familiar e, no mesmo ato, o da sexualidade legítima, heterossexual e orientada para a reprodução, embora se organize tacitamente em relação a ela a socialização e, simultaneamente, a

transmissão dos princípios de divisão tradicionais, o surgimento de novos tipos de família (...) contribuem para quebrar o doxa e ampliar o espaço das possibilidades em matéria de sexualidade. (BOURDIEU, 2017, p. 124/125)

Impossível seria tentar dissociar, dentro da obra de Bourdieu, conceitos puros para dominação simbólica, sexismo e condição feminina, posto que eles se mostram estruturalmente interligados, sendo justamente esta a beleza e profundidade da tese apresentada pelo autor. A dominação simbólica é tão forte e está incutida tão profundamente nas sociedades que se torna, inclusive, difícil de conceber se esse discurso, que a princípio se pensa como um ato de conhecimento e libertação, não seria, em verdade, um real ato de reconhecimento da própria dominação a que se está submetido. Afinal de contas, seria uma situação na qual o dominado busca aplicar a quem o domina, pensamentos e esquemas típicos da própria dominação, conforme bem alertou Bourdieu (2013, p. 27); ou seja, estar-se-ia, em verdade, reproduzindo o discurso que já se encontra estruturado e internalizado por conta da situação de dominação.

No entanto, não se pode olvidar que “O poder simbólico não pode se exercer sem a colaboração dos que lhe são subordinados e que só se subordinam a ele porque o constroem como poder” (BOURDIEU, 2017, p. 63). Desta forma, enxerga-se que, melhor que se abster do debate, é justamente escancará-lo, para que cada vez mais e mais pessoas possam atentar-se ao tema, tirando suas próprias conclusões e amplificando a força de seu discurso. O que se pode fazer, por ora, é clarificar os institutos e a relação direta dos mesmos com as Instituições.

Sobre a dominação simbólica, refere o autor que:

É na lógica da economia de trocas simbólicas – e, mais precisamente, na construção social das relações de parentesco e do casamento, em que se determina às mulheres seu estatuto social de objetos de troca, definidos segundo os interesses masculinos, e destinados assim a contribuir para a reprodução do capital simbólico dos homens – que reside a explicação do primado concedido à masculinidade nas taxinomias culturais. (BOURDIEU, 2017, p. 67)

Da mesma forma que o racismo, o sexismo, por meio da dominação simbólica, se exerce uma opressão, uma forma de negação da própria existência pública de determinados conceitos. Invisibiliza-se parcela da população, cria-se estigmas com base em caracteres oriundos de uma cultura androcêntrica. Para Bourdieu, o “sexismo é um essencialismo, como o racismo de etnia ou classe, que visa imputar diferenças sociais historicamente instituídas a uma natureza biológica, funcionando como uma essência, donde se deduzem implacavelmente todos os atos da existência.” (BORDIEU, 1990, p. 12)

Desta forma, e de maneira extremamente reduzida e simplificada, pode-se aduzir que “A dominação masculina encontra um de seus melhores suportes no desconhecimento, que favorece a aplicação, ao dominante, de categorias de pensamento engendradas na própria relação de dominação (...)” (BOURDIEU, 2017, p. 114) Ou seja, resta demonstrada a necessidade de se falar sobre dominação, sobre opressão e sobre o papel que a monogamia religiosamente imposta exerce na perpetuação deste sistema. Conclui-se que, historicamente, a monogamia é vista como um sistema de opressão de gênero, marcado pela tolerância às condutas masculinas de infidelidade e pelo excessivo rigor e força punitiva a qualquer tentativa de reprodução destes comportamentos pelas mulheres.

Segundo ficou demonstrado por tudo que foi exposto, a peculiaridade do progresso manifestado nessa sucessão de formas de matrimônio consiste em que se foi tirando, cada vez mais, às mulheres (mas não aos homens) a liberdade sexual do matrimônio por grupos. Com efeito, o matrimônio por grupos continua existindo, ainda hoje, para os homens. Aquilo que para a mulher é um crime de graves consequências legais e sociais, para o homem é algo considerado honroso, quando muito, uma leve mancha moral que se carrega com satisfação. (ENGELS, 2016, p. 90/91)

Precisa-se, por meio do estudo e da difusão do conhecimento, acabar com a repetição quase que automática de algumas máximas tais como “a monogamia é natural ao ser humano” ou o “a monogamia surge do amor romântico” ou, mais ainda, “as mulheres preferem a monogamia”, tendo em vista a carga que esses discursos trazem consigo. Em interessante estudo, Ruzyk (2005) opta por enxergar tanto a monogamia como a poligamia segundo uma ótica dual: em sua forma endógena (relação travada dentro de uma única estrutura familiar) e de forma exógena (referindo-se às situações extramatrimoniais). Sobre a monogamia e suas subdivisões, entende o autor que:

A monogamia endógena consiste na existência de uma única relação de conjugalidades no interior de uma mesma estrutura familiar. Ela não exclui a possibilidade de conjugalidades múltiplas, desde que exteriores à estrutura monogâmica constituída. Difere, pois, de uma monogamia também exógena, que implica a vedação absoluta do relacionamento sexual com outros indivíduos que não aquele com o qual se constituiu a conjugalidades. (RUZYK, 2005, p. 98)

Ou seja, a monogamia endógena mantém-se atendida mesmo nas situações em que há infidelidade conjugal, posto que relações externas ao plano familiar não influenciariam neste; por outro lado, caberia ao sistema exógeno cuidar destas situações. Ao expor essa dualidade, Ruzyk escancara, de forma contundente, a divisão dos papéis e do controle da disciplina dentro da relação conjugal dentro de um sistema eminentemente monogâmico.

A monogamia endógena para o homem e endógena e exógena para a mulher pode ser vista, pois, como traço estrutural de longa duração, que se identifica



para além do movimento secular mesmo na família patriarcal que marca boa parte da história brasileira. Assim se mantém, sem prejuízo de uma poligamia masculina exógena que, sob suas diversas formas, transita historicamente entre o conjugal e o estrutural. (RUZYK, 2005, p. 106)

É preciso que se enxergue a monogamia, vista como um todo ou conforme as subdivisões apresentadas, como o constructo social que ela é, com suas peculiaridades e com seus aspectos históricos e valorativos inerentes ao surgimento e sedimentação do instituto nas sociedades ocidentais.

### **3 BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O DOGMA MONOGÂMICO**

Neste momento, objetiva-se “evidenciar o percurso da consagração da monogamia como princípio estruturante do estatuto jurídico da família, sistematizado e consolidado nas proclamações dos cânones tridentinos e, posteriormente, transposto para a legislação civil fixada pelo Estado liberal burguês”. (SILVA, 2013, p. 52) Busca-se, neste momento, vislumbrar acontecimentos e elementos essenciais para a configuração da monogamia como este elemento quase que imanente aos sistemas ocidentais, por conta da forte influência exercida pelas instituições religiosas, que tiveram o condão de alçar a monogamia a uma posição de um dos principais dogmas durante séculos.

Para tanto, há que se verificar um pouco da relação entre as pessoas, a sexualidade e as instituições. Seguir-se-á orientação inicial dada por Bourdieu (2017), para, em seguida, referir outros autores que cuidaram do mesmo tema de forma diversa, a exemplo de Foucault (1985) e Kant (2008). Importante perceber a forma com que cada um influenciou/foi influenciado pela temática, pelo momento histórico, pela Igreja e pela própria sociedade no qual estava inserido. Sobre a sexualidade, tem-se que:

A sexualidade, tal como a entendemos, é efetivamente uma invenção histórica, mas que se efetivou progressivamente à medida que se realizava o processo de diferenciação dos diversos campos e de suas lógicas específicas. (...) E a emergência da sexualidade como tal é indissociável também do surgimento de todo um conjunto de campos e de agentes concorrendo pelo monopólio da definição legítima das práticas e dos discursos sexuais – campo religioso, campo jurídico, campo burocrático – e capazes de impor essa definição nas práticas, sobretudo através das famílias e da visão familiarista. (BOURDIEU, 2017, p. 144/145)

E é justamente este o objetivo que se inicia a perseguir neste tópico: enxergar a influência da Igreja e da Religião Católica na legitimação das práticas sexuais e relacionais das sociedades a ela convertidas/submetidas. Perquirir-se-á o papel da Igreja na legitimação da monogamia e na condenação de todas as práticas dissonantes, posto que, antes mesmo do

Direito e do Estado, foi a Igreja a se afirmar como detentora do poder de normatizar a sexualidade humana.

Dito isso, pode-se afirmar que foi Foucault, em sua “História da Sexualidade” (1985) quem bem cuidou de averiguar grande parte da doutrina clássica no que se referem às práticas de austeridade e sexualidade no transcurso do tempo. Considera o autor que as reflexões sobre a sexualidade constituídas ao longo da história influenciaram diretamente nos fundamentos, sobretudo éticos e morais da doutrina cristã, estudando-as sob três principais aspectos: a) da arte do vínculo conjugal, b) da doutrina do monopólio sexual e c) da estética dos prazeres compartilhados.

O estado de casado e a atividade sexual deveriam tender à coincidência. (...) Todavia, a castidade não era convertida em um preceito arrogante. A discrição era permanentemente recomendada. A conjugalidade de qualquer sorte sobressai como condição para o exercício legítimo da sexualidade. (SILVA, 2013, p. 54)

A sexualidade, portanto, deveria ser limitada e condicionada, vinculando-se diretamente à figura do casamento, sendo utilizada como meio para a produção de descendência legítima; desta forma, correlacionam-se diretamente os conceitos de monogamia, sexo, conjugalidade, família, e filiação legítima. Por subsunção, tem-se que o prazer sexual deveria ser exercido dentro do ambiente da conjugalidade, no intuito da produção de herdeiros legítimos para a manutenção das famílias; decorrendo daí a exigência de uma fidelidade, ao menos feminina.

Ocorre que, com o aumento das interferências externas nas relações conjugais, pela Igreja e pelo Estado, há também uma maior repressão aos impulsos sexuais e à sexualidade em si. Neste momento, enxerga-se real busca por se encontrar uma definição legítima das práticas e dos discursos sexuais, e um meio de controle desses impulsos e da própria sexualidade inerente às pessoas.

E foi justamente a Igreja que assumiu, em primeiro momento, esse papel de regular as relações conjugais, através da figura do casamento canônico. Agora, os casamentos deveriam ser dotados de publicidade, bem como deveriam ser registrados. Objetivava-se estabilizar e controlar as comunidades, posto que ao aumentar o controle externo sobre as relações humanas, mantinha-se a sexualidade regrada e reprimida sob as normas clericais. Philippe Ariès (1987) enxerga a imposição do casamento clerical como uma forma que a Igreja encontrou de submeter a sociedade e assumir o controle e o poder à época.

Um exemplo de como a imposição da monogamia e do casamento eclesiástico marcaram a sociedade pode ser retirado da obra de Kant. Na construção de sua metafísica dos

costumes, o autor reconhece a monogamia como um imperativo categórico no que se refere à conjugalidade; desta forma, enxergar-se o casamento como uma verdadeira posse sobre o outro. Perceba-se:

Pelas mesmas razões, a relação dos cônjuges num casamento é uma relação de igualdade de posse, igualdade tanto na sua posse recíproca como pessoas (daí somente na monogamia, visto que na poligamia a pessoa que cede a si mesma obtém apenas uma parte da pessoa que a obtém completamente, e, assim, se converte numa mera coisa) quanto também igualdade na posse de bens materiais. (KANT, 2008, p. 123)

Mais interessante ainda é notar o que seria essa igualdade Kantiana quando ele trata da igualdade entre os cônjuges na relação monogâmica. Especial menção para o fato de que este autor acredita e defende que a igualdade entre os cônjuges se mantém e deve levar em conta uma dita natural superioridade do marido em relação à esposa, dando origem a uma relação na qual há um comandante e um comandado, o que só se faria possível segundo o paradigma monogâmico. Outra evidente consideração de cunho sexista e androcêntrico.

Se é formulada, portanto, a questão, a saber, se também está em conflito com a igualdade dos cônjuges, a lei referente à relação do marido com a esposa que estabelece que aquele deve ser o senhor desta (que ele é a parte que comanda, ela a que obedece), isso não poderá ser considerado como conflitante com a igualdade natural de uma casal, se essa dominação se basear somente na natural superioridade do marido em relação à esposa no que respeita à capacidade dele de promover o interesse comum da vida doméstica, e o direito de comandar que nisso está baseado pode ser deduzido do próprio dever de unidade e igualdade no que tange à finalidade. (KANT, 2008, p. 123/124)

“Natural superioridade do marido em relação à esposa”. Esse é o fundamento utilizado por Kant para legitimar a questão da posse nas relações monogâmicas. Note-se que, para Kant, a igualdade em um casal leva em conta a soberania e superioridade masculina, que o autor entende como natural. Confirma-se, portanto, a tese já citada de que a monogamia surgiu como instrumento de dominação entre os gêneros; o homem, por sua natural superioridade, deve comandar a relação e a família, cabendo à mulher respeitar a figura do marido, ser submissa, leal e fiel. Deve, portanto, renunciar à sua capacidade de buscar seus direitos em prol de um “representante”, aquele a quem foi dada plena capacidade de geri-la e comandar.

### **3.1 O Concílio de Trento e a sacramentalidade do matrimônio**

Para a compreensão da regulação jurídica do casamento no Brasil e da consagração do princípio da monogamia como ingrediente estruturante do estatuto jurídico da família é

imprescindível tomar em consideração o regramento tridentino, entendido como o momento de sistematização dos regramentos da Igreja Católica, dentre eles as questões dogmáticas, de ordem, disciplinares e sacramentais (aqui incluída a figura do casamento). O Concílio de Trento constituiu importante referencial porque condensou e sistematizou o pensamento da Igreja Católica em relação ao matrimônio e sua repercussão alongou-se por séculos. Em síntese:

Os cânones e o decreto tridentinos são especialmente relevantes por pelo menos três razões. Primeiro, porque transformaram o casamento em um contrato solene. O casamento *solo consensu* foi banido, reprovando-se, daí em diante, os enlaces considerados clandestinos. Segundo, porque regulamentaram de forma detalhada o matrimônio, avocando à Igreja a exclusividade de sua realização. E, por fim, porque os cânones e o decreto tornaram-se a grande referência para a regulação do casamento nos países católicos e em suas colônias do Novo Mundo, com notórios reflexos posteriores na legislação civil. (SILVA, 2013, p. 69)

No texto dos cânones, a Igreja e seus sacerdotes buscaram legislar o casamento e as relações humanas, transformando as núpcias em real sacramento eclesiástico (cânone I), determinando a monogamia como único regime passível de adoção (cânone II), estabelecendo impedimentos (cânones III e IV) e condicionando um costume pré-existente nas sociedades conforme uma nova ordem, rigorosa e punitiva (cânones V, VI, e VII). Ou seja, ao afirmar o caráter divino do matrimônio, a Igreja toma para si o domínio sobre as relações conjugais, se colocando como única legitimada a dispor e regulamentar sobre seus requisitos e regramentos. Foi, portanto, o Decreto Tridentino que trouxe a vedação da poligamia e, portanto, a consagração da monogamia como dogma cristão.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A recepção do Decreto Tridentino nos países europeus católicos, a exemplo da Itália, França, Espanha e Portugal, se deu tanto por força da Lei quanto de um forte esforço catequético por parte da Igreja. O Direito Canônico, nestes países, influenciava diretamente o Direito Civil, pela confusão entre o Estado e a Igreja, sobretudo em Portugal, já que o Reino Português chegou a ser regido Pelo Cardeal Dom Henrique, tio de Dom Sebastião (que foi criado, portanto, sob o rigoroso domínio eclesiástico, fato que marcou seu reinado posterior), que cumulava na sua pessoa as funções de Regente do Reino, Arcebispo de Lisboa e Legado Pontifício, reunindo na mesma pessoa os poderes espiritual e temporal.

Com as grandes navegações e todo o processo de colonização capitaneado sobretudo pelos portugueses, não é de se estranhar que o Brasil tenha recebido forte carga dogmática e

legal de seu principal colonizador, Portugal. Por meio desta expressão, tão forte e tão real, pode-se entender um pouco mais da situação do Brasil, que, fora do continente europeu, e, portanto, distante de suas transformações (das quais pode-se exemplificar o declínio do concubinato por conta das noções advindas da Reforma Protestante e da Contrarreforma Católica) absorveu de forma tão basilar os institutos, costumes e regulações europeus, sem, contudo adaptar-se e ser adaptado pelas mudanças nos mesmos, permanecendo estanque em alguns costumes já superados por seus colonizadores ibéricos.

Desta forma, sedimentada a monogamia como real dogma dentro do território pátrio. Muito embora atualmente seja fácil de se enxergar questões como a não-naturalidade da monogamia na espécie humana e as questões de dominação de gênero que auxiliaram a sua consagração, ainda é pensamento amplamente difundido a comum associação da monogamia com o amor romântico e com a manutenção da honra e dignidade das mulheres. O Direito reflete a sociedade, com seus vícios e virtudes. Inclusive, a existência deste pensamento é mais um fato que comprova a questão do poder simbólico do qual tratava Bourdieu. No entanto, acredita-se que não há tema, jurídico ou não, que tenha imunidade às problematizações sociais e jurídicas. Debater a monogamia, suas origens e sua posição no ordenamento é essencial quando se leva em conta o neoconstitucionalismo e a constitucionalização do direito civil.

## REFERÊNCIAS

ARIÈS, Philippe. O Casamento indissolúvel. In: ARIÈS, Philippe e BÉNJIN, André. (Orgs). **Sexualidades Ocidentais** – Contribuições para a história e para a sociologia da sexualidade. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1987. 254 p.

BARASH, David; LIPTON, Judit Eve. **O Mito da Monogamia**. Tradução de Ryta Vinagre. Rio de Janeiro: Record, 2007. 327 p.

BOURDIEU, Pierre. **A Dominação Masculina**. Tradução de Maria Helena de Kühner. 4. ed. Rio de Janeiro: BestBolso, 2017. 172 p.

ENGELS, Friedrich. **A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado**. Tradução de Leandro Konder. 2. ed. Rio de Janeiro: Best Bolso, 2016. 223 p.

FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade 3** – O Cuidado de Si. Tradução de Maria Tereza Costa Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal, 1985. 246 p.

KANT, Immanuel. **A Metafísica dos Costumes**. Tradução de Edson Bini. 2. ed. São Paulo: Edipro, 2008. 336 p.

LINS, Regina Navarro. **A Cama na Varanda** – Arejando nossas ideias a respeito de amor e sexo. 10. ed. Rio de Janeiro: BestSeller, 2017. 473 p.

RUZYK, Carlos Eduardo Pianovski. **Famílias Simultâneas**: da Unidade Codificada à Pluralidade Constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 2005. 250 p.

SILVA, Marcos Alves da. **Da Monogamia** – A sua Superação como Princípio Estruturante do Direito de família. Curitiba: Juruá, 2013. 364 p.